

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Comunidade Educativa

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de *outsourcing* de implementação “Equipa Multidisciplinar de Apoio à Comunidade Educativa” no âmbito da Atividade 8 do Projecto Educa@ra. Municípios, agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas dos Concelhos que integram a CIRA, estabeleceram o Acordo Entre Parceiros Para o Desenvolvimento e Execução do Projeto de Prevenção do Abandono Escolar Precoce e Promoção do Sucesso Escolar nos Municípios, apresentado e aprovado no âmbito do CENTRO2020 - Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso escolar (PIICIE).

Os Serviços de *Outsourcing*, objeto deste contrato, deverão ser executados de acordo com a Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, com as alterações decorrentes de eventuais orientações complementares a fornecer pelo Município de Ílhavo em coordenação com as Direções dos Agrupamentos de Escolas, durante a fase de execução do contrato.

2 – O trabalho a desenvolver pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Comunidade Educativa (doravante designada Equipa Multidisciplinar) constituirá no acompanhamento permanente dos alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas legalmente previstos.

Cláusula 2.^a

Coordenação da Equipa Multidisciplinar

3 – A coordenação do trabalho desenvolvido pela Equipa Multidisciplinar caberá ao Município de Ílhavo, de um elemento designado para esse efeito, que desempenhará as suas funções em estreita articulação com elementos interlocutores dos Agrupamentos de Escolas.

Cláusula 3.^a

Objetivos da Equipa Multidisciplinar

4 – Os serviços a prestar deverão decorrer no horário que se revelar mais adequado à prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente e respetiva sinalização, alerta e motivação dos agentes locais para a sua intervenção, primordialmente preventiva;
- b) Promover medidas de integração e inclusão dos alunos nas escolas tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
- c) Atuar preventivamente junto alunos que se encontrem em situações de maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, que manifestem comportamento de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas legalmente previstos;
- d) Acompanhar os alunos nos planos de integração nas escolas e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
- e) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída pelos responsáveis dos Agrupamentos de Escolas;
- f) Aconselhar e propor o encaminhamento para percursos alternativos dos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
- g) Estabelecer parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal de modo a favorecer a participação ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco;
- h) Articular com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, nos termos legalmente previstos e colaborar nas ações previstas no Plano Local de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens de Ilhavo que se revelem complementares do objeto de trabalho da equipa;
- i) Promover de sessões de capacitação parental, através de programas de educação parental próprios, ou mediante parceria com outras respostas existentes na comunidade.
- j) Promover de sessões de formação em gestão comportamental, através de programas de promoção de competências pessoais e sociais próprios, ou mediante parceria com outras respostas existentes na comunidade.
- k) Promover de atividades de mediação social articuladamente com outros agentes, com incidência na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.

Cláusula 4.^a

Acompanhamento, registo e monitorização da Equipa Multidisciplinar

5 – Para acompanhamento permanente, registo e monitorização do trabalho desenvolvido pela Equipa Multidisciplinar, serão concretizados os seguintes instrumentos:

- l) Relatórios descritivos (Relatórios Mensais da Atividade da Equipa Multidisciplinar), individualizados e mensais do acompanhamento das atividades onde constem os dados das intervenções efetuadas, dados relativos à atividade desenvolvida por cada um dos elementos que integrem a Equipa Multidisciplinar ou outra documentação solicitada pela coordenação.
- m) Reuniões quinzenais com a Coordenação ou extraordinárias, sempre que se justifique;
- n) Ata das reuniões;
- o) Relatórios Mensais da Atividade da Equipa Multidisciplinar apensos às atas das reuniões ordinárias;
- p) Relatórios circunstanciados da atividade em tempo útil para efeitos da avaliação sumativa dos alunos ou sempre que solicitados pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 5.^a

Composição da Equipa Multidisciplinar

6 – A Equipa Multidisciplinar terá na sua composição técnicos das áreas do Serviço Social, Psicologia, Terapia da Fala e Educação Social, de acordo com os seguintes perfis técnicos:

a. Perfil Técnico de Serviço Social (1 técnico)

O técnico superior de serviço social deve apoiar os alunos no seu processo de desenvolvimento pessoal e desenvolve ações de informação e sensibilização aos pais, encarregados de educação e comunidade em geral relativamente às condicionantes socioeconómicas e culturais do desenvolvimento da aprendizagem, competindo-lhe, designadamente:

- a) Colaborar na promoção de ações comunitárias destinadas a prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo sistemático;
- b) Colaborar, na área da sua especialidade, com professores, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos na perspetiva do aconselhamento psicossocial;
- c) Colaborar em ações de formação, dirigidas a alunos e encarregados de educação e comunidade em geral;
- d) Articular a sua atividade com outras respostas da autarquia e outros serviços especializados, em particular nas áreas da ação social e saúde;
- e) Participar no planeamento das medidas de intervenção mais adequadas junto dos alunos e das suas famílias.

Deverá ainda demonstrar competências específicas para a área de trabalho a que se destina, das quais se salientam o conhecimento das seguintes matérias:

- a) Processos de intervenção socioeducativa;
- b) Processos de aconselhamento e de mediação escolar e familiar;
- c) Respostas e apoios sociais (nacionais e locais) e respetivas formas de acesso;

- d) Sistemas de organização e gestão dos serviços socioeducativos;
- e) Legislação social com relevância para a área de intervenção da equipa;
- f) Ação/intervenção em casos de marginalização e exclusão social;
- g) Políticas de ação Socioeducativa;
- h) Processos de desenvolvimento sócio emocional e psicológica de crianças e jovem e de desenvolvimento familiar;
- i) Organização e gestão e projetos de intervenção social de índole comunitária;
- j) Técnicas de dinâmica de grupo, de animação e de motivação.

b. Perfil Técnico de Psicologia (1 técnico)

O técnico deve promover o desenvolvimento global (cognitivo, social e emocional) e a construção da identidade pessoal dos alunos, intervindo ao nível psicológico, colaborando com o pessoal docente e não-docente, família e outros parceiros para criar ambientes de aprendizagem saudáveis, seguros e contentores, competindo-lhe, designadamente:

- f) Avaliar os alunos em termos clínicos e nas dimensões cognitiva, social e emocional;
- g) Participar, em colaboração com responsáveis dos Agrupamentos de Escolas na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa para o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
- h) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos e suas famílias, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com recursos da comunidade;
- i) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, e colaborando na sua concretização;
- j) Colaborar, na área da sua especialidade, com professores, pais ou encarregados de educação, psicólogos dos Serviços de Psicologia e de Orientação dos Agrupamentos de Escolas e outros agentes educativos na perspetiva do aconselhamento psicológico;
- k) Colaborar na promoção de ações comunitárias destinadas a prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo sistemático;
- l) Colaborar em ações de formação, dirigidas a alunos e pais e comunidade em geral;
- m) Articular a sua atividade com outras respostas da autarquia e outros serviços especializados, em particular nas áreas da ação social e saúde;
- n) Participar no planeamento das medidas de intervenção mais adequadas junto dos alunos e das suas famílias.

Deverá ainda demonstrar competências específicas para a área de trabalho a que se destina, das quais se salientam o conhecimento das seguintes matérias:

- k) Processos de acompanhamento psicológico clínico individual e familiar envolvendo a relação escola-família;

- l) Respostas ao nível da saúde mental (nacionais e locais) e respetivas formas de acesso;
- m) Legislação social com relevância para a área de intervenção da equipa;
- n) Processos de desenvolvimento de crianças e jovens e ciclo vital da família;
- o) Intervenções psicoeducativas com pais e com crianças e jovens;
- p) Organização e gestão e projetos de intervenção social de índole comunitária;
- q) Técnicas de dinâmica de grupo, de animação e de motivação.

b. Perfil Técnico de Terapia da Fala (1 técnico)

O técnico deve prevenir, avaliar, diagnosticar, efetuar tratamento e estudo científico da comunicação escolar envolvente e detetar perturbações relacionadas ao nível da fala e da linguagem bem como alterações relacionadas com as funções auditiva, visual, cognitiva (incluindo a aprendizagem), oro-muscular, respiração, deglutição e voz.

O trabalho a desenvolver pelo Terapeuta da Fala em contexto educativo, centra-se na promoção das competências linguísticas e comunicativas, quer no âmbito das perturbações da articulação dos sons da fala, atrasos e perturbações de desenvolvimento da linguagem, perturbações da leitura e escrita, muitas vezes responsáveis por problemas de aprendizagem escolar, quer junto de crianças surdas, autistas ou com multideficiência.

Deverá ainda demonstrar competências específicas para a área de trabalho a que se destina, das quais se salientam o conhecimento das seguintes matérias:

- Assumir a prevenção de perturbações de comunicação e linguagem e despiste no sentido da deteção precoce;
- Diagnosticar avaliando todas as funções e aspetos relacionados com as competências do utente;
- Planear a sua intervenção no contexto global do programa de reabilitação, tendo em conta as necessidades individuais de cada caso;
- Intervir no âmbito das perturbações da comunicação participando em equipa multidisciplinar no programa global de reabilitação;
- Intervir por meio de ações de sensibilização e/ou formação, dando orientações aos familiares e outros profissionais envolvidos no programa de reabilitação, no sentido de melhorar as competências comunicativas;
- Utilizar técnicas específicas de tratamento, entre as quais o uso de Sistemas Alternativos e/ou Aumentativos à Comunicação, bem como o estudo e utilização dos meios e dispositivos de compensação necessários – Tecnologias de apoio.
- Saber aplicar os seguintes testes e programas de análise:
 - Programa de Intervenção em Competências Linguísticas
 - Teste de Linguagem
 - Teste Fonético-Fonológico

- Rastreio de Linguagem e Fala

c. Perfil Técnico Educação Social (1 técnico)

O técnico deve propor, executar e/ou colaborar na execução, organização e planificação de atividades direcionadas ao desenvolvimento social, cultural e pedagógico dos indivíduos e das famílias, contribuindo para a manter vivo e saudável o espaço de relacionamento e desenvolvimento interpessoal entre o indivíduo, o seu espaço individual e o seu contexto sócio - cultural, competindo-lhe, nomeadamente:

- Atuar formativamente junto de todos os elementos da comunidade escolar numa perspetiva de prevenção e reabilitação de problemas sociais, culturais e com vista à promoção do sucesso escolar e inclusão social dos alunos;
- Promover, dinamizar, apoiar e concretizar atividades de carácter educativo, sociopedagógico, social, formativo e cultural a indivíduos, grupos, famílias e comunidades, no sentido de melhorar as condições de vida dos seus destinatários.
- Colaborar, na área da sua especialidade, com professores, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos na perspetiva da educação social;
- Acompanhar psicossocialmente os alunos e as famílias e coadjuvar outros elementos da comunidade escolar no desenvolvimento das suas potencialidades e competências pessoais, sociais, fomentando a responsabilidade e a mudança de comportamentos dos sujeitos.
- Promove a aquisição de regras horárias e rotinas, trabalho de competências ao nível da resolução de conflitos e dificuldades, de modo a favorecer a integração escolar e social dos alunos e melhorar as condições de vida das suas famílias.
- Potenciar os recursos relacionais dos alunos e famílias, potenciando a autoestima e diversificando fontes de motivação nas pessoas com as quais trabalha e valorizando a sua participação no grupo, na família e na comunidade.

Deverá ainda demonstrar competências específicas para a área de trabalho a que se destina, das quais se salientam o conhecimento das seguintes matérias:

- Processos de intervenção sócio terapêutica e pedagógica;
- Processos de aconselhamento e de mediação escolar e familiar;
- Legislação social com relevância para a área de intervenção da equipa;
- Ação/intervenção em casos de marginalização e exclusão social;
- Processos de desenvolvimento sócioemocional e psicológica de crianças e jovem e de desenvolvimento familiar;
- Organização e gestão e projetos de intervenção social de índole comunitária;
- Técnicas de dinâmica de grupo, de animação e de motivação.

Cláusula 6.^a

Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso o Município de Ílhavo;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta escolhida prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7.^a

Prazo

O presente contrato tem uma duração de 13 meses, a contar do dia seguinte à data da sua celebração, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei e, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 8.^a

Preço Base

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O preço base do presente procedimento é de 75.158,76 € (setenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço corresponde ao valor fixado, em sede de candidatura aprovada pela autoridade de gestão do Programa Operacional da Região Centro 2020.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar Serviços, de acordo com o discriminado nas cláusulas deste caderno de encargos.
2. O prestador de serviços fica igualmente obrigado a:
 - a) Comparecer nas instalações do Município sempre que seja convocado para o efeito;
 - b) Atribuir os serviços objeto do procedimento como propriedade do Município de Ílhavo;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - d) Afiançar a garantia do serviço;
 - e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa pelo mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados a prestação dos serviços e a complexa execução das tarefas ao seu cargo;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes as condições de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - g) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os ao Município;
 - h) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.
3. O prestador de serviços deverá garantir aos técnicos que farão parte da equipa multidisciplinar o pagamento mínimo mensal ílquido de 1.400,00 €.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga a sua comunicação imediata ao Município de Ílhavo, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
6. Disponibilização de um Kit de terapia da fala que contenha:
 - a) Programa de Intervenção em Competências Linguísticas
 - b) Teste de Linguagem

- c) Teste Fonético-Fonológico
- d) Rastreio de Linguagem e Fala

7. Realização uma vez por ano escolar teste de rastreio de Linguagem e Fala aos alunos do pré-escolar e 1º ciclo.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ílhavo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

1 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pela efetiva prestação do serviço objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Ílhavo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, em função do preço contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Correspondente a 2% do valor global do serviço a faturar, por cada dia de atraso na disponibilização de qualquer prestação objeto de contrato;
 - b) Correspondente a 15% do valor global do contrato em caso de desfasamento grave entre os serviços prestados e as características e especificações que lhe são atribuídas na proposta adjudicada e respetiva documentação;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 50% do preço contratual.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através dos contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões, ou negligência por eles cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

- b) Seguros de acidentes de trabalho;

- b) Seguros de responsabilidade Civil cujas coberturas abranja todo o pessoal afetam à prestação de serviços.

2. O Município de Ílhavo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 17.^a

Foro competente

1 — Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Aveiro.

Cláusula 18.^a

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade preço.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 — A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Câmara Municipal.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

1 — Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, bem como pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Enquadramento da Equipa Multidisciplinar

Os Municípios, agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas dos Concelhos que integram a CIRA, estabeleceram o Acordo Entre Parceiros Para o Desenvolvimento e Execução do Projeto de Prevenção do Abandono Escolar Precoce e Promoção do Sucesso Escolar nos Municípios, apresentado e aprovado no âmbito do CENTRO2020 - Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso escolar (PIICIE).

Neste, é referida, entre outras, a necessidade de desenvolver atividades municipais de combate ao abandono escolar, através da criação de ambientes inovadores de educação e a integração de sistemas tecnológicos de hardware, ou da criação de equipas multidisciplinares. O Município de Ílhavo, na resposta aos eixos de intervenção identificados como prioritários, priorizou a criação de uma equipa multidisciplinar (com técnicos das áreas do Serviço Social, Psicologia, Terapia da Fala e Educação Social).

De acordo com a Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, existe a possibilidade de constituição de Equipas Multidisciplinares nos estabelecimentos de ensino, esta, que agora se constitui, deve exercer a sua ação articuladamente e em consonância com os Agrupamentos de Escolas da Gafanha da Encarnação, Gafanha da Nazaré e Ílhavo, desenvolvendo um trabalho e uma intervenção conjunta, coordenada e de acordo com os interesses manifestados pelas entidades parceiras, servindo como um meio de reforço e exponenciação das ações para que esta está capacitada, suprimindo lacunas, e os seus âmbitos de intervenção.

. Reconhece-se, assim, a sua relevância de atuação no contexto educativo:

- Valorizando-se a aposta na participação ativa de todos os elementos que a compõem e a sua articulação com outros técnicos e com as comunidades educativas;
- Constituindo-se como mais um recurso promotor da integração escolar da população que se encontra em risco devido a experiências de insucesso escolar e a limitações várias.

Cláusula 24.^a

Definição

A Equipa Multidisciplinar constitui uma estrutura de apoio aos estabelecimentos de ensino, destinada a acompanhar em permanência os alunos e as suas famílias que estes referenciem e que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco em articulação com as estruturas da Escola e com a família.

Cláusula 25.^a

Missão

Tem como missão mediar o percurso Educativo de promoção do sucesso dos alunos sustentada no triângulo escola, família, comunidade, visando planejar e implementar medidas de capacitação do aluno, capacitação parental em articulação com estruturas e serviços que disponham das melhores respostas que potenciem o combate ao insucesso e garantam a equidade e inclusão.

Cláusula 26.^a

Composição

- a. A Equipa Multidisciplinar é constituída por 4 técnicos das áreas do Serviço Social, Psicologia, Terapia da Fala e Educação Social;
- b. A coordenação da Equipa Multidisciplinar é exercida pelo Município de Ílhavo, responsável pela execução do Projecto, por um elemento designado para esse efeito, que desempenhará as suas funções em estreita articulação com elementos interlocutores dos Agrupamentos de Escolas.
- c. A coordenação da Equipa Multidisciplinar pressupõe uma articulação com carácter de permanência e continuidade com as direções dos estabelecimentos de ensino, que designarão elementos interlocutores.

Cláusula 27.^a

Destinatários

A população alvo desta Equipa Multidisciplinar são as crianças e os jovens referenciados pelos estabelecimentos de ensino e as suas famílias.

Cláusula 28.^a

Objetivos

Os objetivos da intervenção da Equipa Multidisciplinar são os que constam na legislação que prevê a sua constituição, com as devidas adaptações, designadamente:

- a. Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente e respetiva sinalização, alerta e motivação dos agentes locais para a sua intervenção, primordialmente preventiva;
- b. Promover medidas de integração e inclusão dos alunos nas escolas tendo em conta a sua envolvência familiar e social;

- c. Atuar preventivamente junto alunos que se encontrem em situações de maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, que manifestem comportamento de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas legalmente previstos;
- d. Acompanhar os alunos nos planos de integração nas escolas e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
- e. Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída pelos responsáveis dos Agrupamentos de Escolas;
- f. Aconselhar e propor o encaminhamento para percursos alternativos dos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
- g. Estabelecer parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal (incluindo os serviços especializados de apoio à formação e ao emprego) de modo a favorecer a participação ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco;
- h. Articular com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, nos termos legalmente previstos e colaborar nas ações previstas no Plano Local de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens de Ílhavo que se revelem complementares do objeto de trabalho da equipa;
- i. Promover de sessões de capacitação parental, através de programas de educação parental próprios, ou mediante parceria com outras respostas existentes na comunidade.
- j. Promover de sessões de formação em gestão comportamental, através de programas de promoção de competências pessoais e sociais próprios, ou mediante parceria com outras respostas existentes na comunidade.
- k. Promover de atividades de mediação social articuladamente com outros agentes, com incidência na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.
- l. Apresentar relatórios de acompanhamento das atividades, resultados das intervenções e/ou outra documentação solicitada pela coordenação e que seja do âmbito da sua atuação.

Cláusula 29.^a

Atribuições

A Equipa Multidisciplinar efetua um diagnóstico individualizado da situação escolar e do contexto sociofamiliar do aluno referenciado pelo estabelecimento de ensino e define um plano de intervenção adequado ao caso e enquadrado nos objetivos e princípios subjacentes a sua atuação.

Cláusula 30.^a

Princípios de Intervenção

A atuação da equipa multidisciplinar orienta-se por todos os princípios de intervenção comuns às entidades com competência em matéria de infância e juventude previstos no artigo 4.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro) e pelos seguintes princípios específicos:

- a. Intervenção mínima – O processo deve ser trabalhado apenas por profissionais cuja ação seja indispensável para a avaliação e acompanhamento da situação, em estrita articulação, colaboração e não sobreposição ou interferência de recursos e ações, garantindo a unidade de planeamento;
- b. Consentimento informado – A intervenção deve ser previamente definida pela escola e consentida pelo encarregado(a) de educação;
- c. Autonomia e corresponsabilização – A intervenção deve ser orientada para que alunos e famílias adquiriam novas e mais competências de forma ativamente participada e corresponsável;
- d. Colaboração – A intervenção é realizada em estrita articulação e colaboração com a Escola e, se e quando necessário, com a comunidade educativa;
- e. Sigilo – Os intervenientes devem guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções que não se destinem a ser do domínio público.

No desenvolvimento da sua intervenção, a Equipa Multidisciplinar deve ter especial atenção à complementaridade e à não sobreposição da sua intervenção à de outras respostas existentes no Município nos domínios da Ação Social e da Saúde, e promoção dos direitos das crianças e jovens, nomeadamente:

- a. Atendimento Social Integrado/Núcleo Local de Inserção do Município de Ílhavo;
- b. Centro Comunitário do CASCI;
- c. Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) “Sou Capaz, da Obra da Providência;
- d. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ílhavo;
- e. Equipa Local de Intervenção Precoce;
- f. Gabinete de Apoio à Família do Município de Ílhavo;
- g. Gabinete de Apoio Psicológico da Junta de Freguesia de São Salvador;
- h. Serviços de Psicologia e Orientação dos Agrupamentos de Escolas;
- i. Outras respostas locais, regionais ou nacionais, nos domínios da Ação Social e Saúde, cujo âmbito apresente conexão com os objetivos de intervenção da equipa multidisciplinar.

Cláusula 31ª

Níveis de Intervenção

A intervenção da equipa multidisciplinar situa-se aos níveis de intervenção da primária, secundária e terciária;

- a. Ao nível de intervenção primária e secundária serão dinamizadas ações de capacitação, informação e formação bem como metodologias de intervenção em grupo, numa lógica de prevenção universal ou seletiva;
- b. Ao nível da intervenção terciária será efetuado acompanhamento do aluno e família, considerando as particularidades do seu percurso de desenvolvimento e necessidades individuais, numa lógica de prevenção indicada, envolvendo na intervenção quaisquer outros recursos que se mostrem necessários, garantindo o princípio de intervenção mínima.

FUNCIONAMENTO

- a. A Equipa Multidisciplinar tem intervenção em todo o território educativo do Município de Ílhavo;
- b. A atividade da equipa desenvolve-se com autonomia técnica e integrada numa lógica de rede, em estreita articulação com a Coordenação do Município, com as direções dos estabelecimentos de ensino e com as respostas sociais nos domínios da ação social e saúde, existentes no território.
- c. No prosseguimento dos objetivos definidos para a intervenção, a equipa atuará no âmbito dos estabelecimentos de ensino com os alunos e outros agentes educativos. Não obstante, poderá atuar também com agentes externos aos estabelecimentos de ensino, recorrendo a um sistema de cooperação e articulação que se constitua facilitador da obtenção de respostas adaptadas às situações, visando a capacitação dos alunos e a capacitação parental;
- d. A Equipa Multidisciplinar reunirá quinzenalmente com a Coordenação, podendo ser marcadas reuniões extraordinárias, sempre que se justifique. Das reuniões deverá ser exarada ata, sendo que, das ordinárias lhe deverão ser apensos os Relatórios Mensais da Atividade da Equipa Multidisciplinar;
- e. Os Relatórios Mensais de acompanhamento das atividades integram os dados genéricos das intervenções efetuadas, dados relativos à atividade desenvolvida por cada um dos elementos que integram a Equipa Multidisciplinar ou outra documentação solicitada pela coordenação.
- f. A Equipa Multidisciplinar fará relatórios circunstanciados da atividade em tempo útil para efeitos da avaliação sumativa dos alunos ou sempre que, justificadamente, solicitada pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 32.^a

Encaminhamento e Acolhimento

As referenciações dos casos para a Equipa Multidisciplinar serão efetuadas pelos diretores dos estabelecimentos de ensino, ou por elemento interlocutor que seja designado para o efeito, com prévio conhecimento do encarregado de educação do aluno, através de documento demonstrativo das razões que conduziram ao encaminhamento, cujo modelo será fornecido (Modelo de Referência para a Equipa Multidisciplinar).

Cada pedido de intervenção será acompanhado pelo referido modelo de referência e remetido para a Equipa Multidisciplinar.

Os pedidos rececionados serão analisados e alvo de triagem pela Equipa Multidisciplinar que definirá a prioridade a atribuir a cada caso, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais ao estabelecimento de ensino.

No momento da triagem será definido um coordenado de caso, de entre os técnicos que integram a equipa multidisciplinar, em função das principais problemáticas que tiverem sido diagnosticadas pela escola e de critérios técnicos que serão definidos nas reuniões iniciais da equipa do projeto. Ao coordenador de caso competirá assumir o papel de interlocução junto do aluno, da sua família, dos responsáveis escolares e de outros recursos externos com os quais a intervenção seja articulada.

Em função da priorização dos casos, serão realizadas reuniões de acolhimento, envolvendo o aluno, o encarregado de educação, um ou mais responsáveis escolares de referência para o aluno e o coordenador de caso da equipa multidisciplinar.

Cláusula 33.^a

Instrumentos de apoio

Mapa de Instrumentos de apoio a disponibilizar durante o período do projeto

Ref.	Quantidade	Designação
A	1	Conjunto Terapia da Fala

REQUISITOS TÉCNICOS

Os itens apresentados nos quadros seguintes refletem os requisitos dos instrumentos de apoio a disponibilizar, não sendo admitidas variantes aos mesmos. Todas as características dos itens propostos devem ser relacionadas com os requisitos apresentados através de comprovativo de conformidade com as mesmas, sob pena de exclusão da proposta. Todos os requisitos enumerados nos quadros anexos são obrigatórios, não sendo admitido o seu não cumprimento.

Requisitos dos Instrumentos de apoio	
Ref.	Designação
A. PICL	PICL - Programa de intervenção nos domínios da semântica e da morfossintaxe cientificamente validado em Portugal para crianças em idade pré-escolar ou no início da idade escolar com perturbação de linguagem. ATIVIDADES DE SEMÂNTICA: - identificação e nomeação de imagens, cores, formas geométricas; - identificação e nomeação de imagens pela função; - evocação de categorias semânticas e respetivos elementos; - noções espaciais; - opostos; - relações semânticas; - absurdos semânticos - julgamento semântico. ATIVIDADES DE MORFOSSINTAXE: - compreensão de frases de diferentes complexidades (simples e complexas por coordenação e subordinação), de diferentes tipos (declarativas e interrogativas) e construções (ativas e passivas); - flexão nominal em género e em número; - derivação de palavras. Para cada uma das diversas atividades do PICL são descritos os objetivos, instruções, possíveis procedimentos e recursos necessários. CONTÉM: 1 Manual 25 Cenários 69 Cartões 28 Destacáveis 7 Pranchas 2 Cubos
A. ALPE-TL	ALPE – Teste de Linguagem que ajuda a reduzir a percentagem de crianças – cerca de 10 por cento – que chega ao 1.º Ciclo com perturbações de linguagem por diagnosticar. Aferido cientificamente para pequenos falantes da língua portuguesa com idades compreendidas entre os 3 anos e os 6 anos e 11 meses. Avalia as competências de compreensão auditiva e de expressão verbal oral, bem como a metalinguagem

	Permite elaborar um plano de intervenção específico para os problemas detetados e analisar a eficácia da intervenção terapêutica Destina-se a terapeutas da fala e pode ser aplicado por educadores de infância, psicólogos ou pediatras como forma despiste CONTÉM: Manual de instruções Folha de registo Livro de imagens Conjunto de objetos Arquivador
A. ALPE-TFF	ALPE-Teste Fonético-Fonológico, instrumento capaz de analisar e corrigir mais cedo do que os métodos convencionais as deficiências da fala em crianças em idade pré-escolar Rastreia, avalia e diagnostica as perturbações articulatórias e fonológicas Analisa e corrige as deficiências da fala em crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e os 6 anos e 11 meses Ajuda a estabelecer um plano de intervenção e monitorização da sua eficácia e eficiência ao longo do tempo Destina-se a terapeutas da fala e pode ser aplicado por educadores de infância, psicólogos e outros profissionais de saúde e de educação como forma de despiste CONTÉM: Manual de aplicação Folhas de registo Livro de imagens Arquivador
A. RALF	RALF - Rastreio de Linguagem e Fala que em apenas 5 minutos, pais, profissionais de educação e saúde poderão identificar numa fase inicial perturbações de linguagem e fala em crianças em idade pré-escolar Simples, rápido e fácil de aplicar. O único teste aferido cientificamente para pequenos falantes da língua portuguesa tendo em conta a sua faixa etária – até aos 4 anos, até aos 5 anos e até aos 6 anos Identifica se as crianças têm ou não adquiridas as competências de compreensão auditiva, expressão verbal oral, metalinguagem e fonético-

	fonológicas Destina-se a terapeutas da fala e pode ser aplicado por pediatras, enfermeiros, educadores de infância ou pais/cuidadores como forma despiste CONTÉM: 1 Manual de instruções 10 Folhas de registo 1 Arquivador
B. RALF APP	Aplicação móvel para android, e Windows do RALF - Rastreio de Fala e Linguagem para realizar o teste uma vez por ano escolar do projeto.

Cláusula 34.^a

Normas de Apresentação e Edição

Em toda a solução desenvolvida deverão ser inseridos os logótipos que o Município entenda por conveniente.

Cláusula 35.^a

Língua dos documentos e atividades

Toda a documentação, incluindo a proposta, manuais, relatórios e as interfaces de software tem que ser em Português (Europeu).

Toda a documentação, incluindo a proposta, manuais, relatórios e as interfaces de software tem que ser em Português (Europeu).